

Portaria-CREFITO-7 nº 95/2025

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso das atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso dos veículos oficiais do CREFITO-7;

CONSIDERANDO que a Resolução CREFITO-7 nº 28/2024 dispõe sobre a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pelo CREFITO-7.

Parágrafo único: São veículos oficiais aqueles que de posse ou propriedade do CREFITO-7 sendo estes destinados exclusivamente para uso em serviço, no desempenho de função pública, em qualquer de suas categorias.

Art. 2º Para fins desta norma considera-se usuário:

I – os membros da Diretoria do CREFITO-7;

II – os conselheiros efetivos;

III – os conselheiros suplentes, quando do exercício da função;

IV – os delegados de representação regional, quando a serviço do CREFITO-7;

V – os empregados públicos efetivos ou comissionados para o uso de suas atribuições;

Parágrafo único: Os usuários indicados no caput ficam autorizados a conduzir/dirigir os veículos oficiais do CREFITO-7 para o uso de suas atribuições.

Art. 3º Para condução dos veículos oficiais do CREFITO-7, os usuários deverão portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) correspondente ao tipo de veículo e válida durante todo o período de utilização.

Art. 4º A responsabilidade pela guarda e manutenção dos veículos oficiais do CREFITO-7 é do Departamento de Fiscalização (DEFIS).

Art. 5º Compete ao DEFIS:

I - Executar as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do CREFITO-7 e de obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia do local onde aconteceu o acidente;

II - Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos do Instituto em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA;

III - Executar todas as rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito;

IV – Ao receber uma notificação de infração de trânsito, deverá promover a identificação do correspondente infrator, preenchendo o formulário próprio para estas situações e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através da chefia imediata, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento;

V - Responsabilizar-se pelos encaminhamentos das identificações de infratores aos órgãos de trânsito competentes e ao Departamento Financeiro das solicitações dos procedimentos necessários ao ressarcimento das infrações de trânsito cometidas;

VI - Se após o vencimento do prazo de pagamento da multa pela infração de trânsito o condutor infrator não comunicar que efetuou seu pagamento e/ou interpôs recurso junto à JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações –, a COGER deverá providenciar o pagamento da multa e iniciar os procedimentos para o ressarcimento dos valores, bem como adotar providências para apuração das responsabilidades;

VII - Nos casos de acidentes em que o sinistro provoque dano ao veículo oficial, o DEFIS deverá coletar no mínimo três orçamentos, anteriores à realização dos reparos, para serem encaminhados à Diretoria, juntamente com toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de processo administrativo e apuração das responsabilidades;

VIII – O DEFIS é também responsável para que as rotinas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos de propriedade do CREFITO-7 sejam cumpridas pelo condutor responsável pela utilização do veículo. Estas atividades poderão ser designadas pelo DEFIS para outro colaborador, com anuência da chefia imediata deste;

IX - É de responsabilidade do DEFIS encaminhar os veículos a oficinas mecânicas para intervenções de manutenção preventiva ou corretiva nos veículos oficiais do CREFITO-7;

X - Verificar a vigência da apólice de seguro para todos os veículos oficiais do CREFITO-7, sendo vedada a utilização e circulação do veículo sem cobertura;

Art. 6º As solicitações para o uso dos carros oficiais do CREFITO-7 deverão ser feitas oficialmente ao DEFIS, através do termo de solicitação.

§1º No termo de solicitação deverão constar obrigatoriamente todas as informações referentes à utilização de veículo.

§2º A utilização do veículo estará restrita às atividades constantes no Termo de solicitação. Os casos que houver alterações de rotas, estas deverão ser devidamente justificadas à unidade responsável.

Art. 7º É obrigatório o preenchimento do controle de uso do veículo.

Art. 8º É vedado:

I - o uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de incumbências inerentes ao exercício da função pública, devendo ser precedido de solicitação, justificativa e autorização do Gabinete da Presidência (GAPRE);

II - o uso de veículos oficiais para o transporte individual dos empregados públicos, inclusive ocupantes de cargo de chefia, da residência ou hotel até o local de trabalho e vice-versa, e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecida em resolução própria, exceto quando for necessário transportar material ou houver a companhia de alguma autoridade que usufrua desse benefício e não gere despesa excedente ao CREFITO-7;

III - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando devidamente justificado e autorizado pelo GAPRE.

§1º Na hipótese de a atividade do conselheiro, empregado público e/ou colaborador, a serviço ou em ato de representação do CREFITO-7, ser iniciada ou estendida além do horário regular, e no interesse da Administração, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo da residência ou hotel até o local de trabalho e vice-versa.

§2º Entende-se como extrapolado o horário regular, para fins do disposto no § 1º, as atividades exercidas no período antes ou depois do horário de expediente do CREFITO-7, período noturno e aos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º São responsabilidades dos usuários:

I – Preencher o checklist de saída e retorno do veículo, em todas as conduções de veículo que efetuar;

II - Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e com boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade;

III - comunicar por escrito ao DEFIS, as ocorrências observadas no veículo utilizado, assim como deverá acatar as orientações e procedimentos repassados por este Departamento;

IV – Em casos de pane, acidentes ou colisões, o usuário deverá prontamente colocar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar outros recursos de sinalização de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes;

V – Em casos de acidentes ou colisões, o usuário deve lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O condutor do veículo oficial deverá solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente.

VI - Se, nas situações de acidentes ou colisões, a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o usuário deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência.

VII - Se incorrer em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis. Não serão admissíveis justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução do usuário.

VIII - O condutor infrator deverá devolver prontamente ao CREFITO-7 os comprovantes de pagamentos das multas e/ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões. A não informação dessas ações acarretará o pagamento da multa pelo CREFITO-7 e correspondente processo de ressarcimento do valor pago, pelo condutor infrator.

IX - Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura pratiquem e sujeitam-se ao ressarcimento à autarquia o e/ ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

X - O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidade pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como demais normas atinentes à condução de veículos.

XI - É dever do condutor zelar com o máximo empenho pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive cuidando de sua limpeza interna e externa. Cabe ao usuário, após a utilização do veículo, providenciar a sua lavagem e abastecimento, antes da devolução ao CREFITO-7;

XII – Guardar o veículo oficial em local seguro, observadas as condições de infraestrutura do local.

Art. 10 A Coordenação do DEFIS é responsável pela fiscalização da aplicação destas normas na sua respectiva área de atuação.

Art. 11 É proibido o transporte de pessoas estranhas ao Sistema COFFITO-CREFITOs nos veículos oficiais, salvo quando expressamente indicado no Formulário de solicitação e autorizado pelo GAPRE, ou para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de emergências ou para evitar alguma fuga, quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada.

Art. 12 É proibido o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos.

Art. 13 É proibido aos condutores o uso do veículo em marcha neutra quando transitar em declives e, nas conduções de veículos de transporte coletivo, transitar com portas abertas.

Art. 14 É proibido ao usuário e passageiros fumar e consumir bebidas alcoólicas quando em uso de veículo oficial.

Art. 15 Não poderá ser concedida autorização a mais de um veículo para a mesma viagem, salvo quando o número de passageiros, incluindo o condutor, for maior que 4 (quatro).

Art. 16 Deverá ser mantida uma cópia impressa desta Portaria em cada um dos veículos oficiais do CREFITO-7.

Art. 17 Os usuários, dispostos no Art. 2º desta portaria, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, em caráter excepcional, poderão ter ressarcidas as despesas com veículo próprio em viagens, em regime de quilometragem, desde que previamente autorizados pela Presidência do CREFITO-7 e exclusivamente quando a serviço.

§1º A retribuição pecuniária a que se refere o caput deste artigo tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

§2º A autorização referida no caput deste artigo somente poderá ser dada a veículo previamente cadastrado no GAPRE do CREFITO-7.

§3º O CREFITO-7 não se responsabiliza por eventuais danos materiais e/ou civis, multas e similares decorrentes do seu uso, devendo ainda, assinar documento de isenção de responsabilidade ao CREFITO-7 (Anexo desta Portaria).

Art. 18 Quando a serviço do CREFITO-7, o veículo somente poderá ser conduzido usuário em nome do qual está cadastrado no GAPRE.

Art. 19 Somente poderão ser cadastrados automóveis destinados a transporte de passageiros ou caminhonetes de uso misto, sendo vedada a inscrição de veículos de carga, transporte coletivo e motocicletas.

Art. 20 São condições para cadastro do veículo:

- I – Anexar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e da Carteira Nacional de Habilitação do usuário;
- II - Não ter mais que 10 anos e estar em boas condições de uso, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;
- III - Estar segurado contra acidentes, furto e incêndio.

Parágrafo único: Este cadastro deverá ser atualizado anualmente, no mês subsequente ao do licenciamento anual do veículo ou na troca dele.

Art. 21 O CREFITO-7 poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação do veículo para verificação de suas condições gerais e sua documentação e a apólice de seguro do veículo.

Art. 22 O CREFITO-7 não responderá, em qualquer hipótese, por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

Art. 23 Sempre que o deslocamento for realizado em veículo próprio, será realizado o levantamento do percurso, utilizando meios disponíveis para esse fim, como, por exemplo, o roteirizador Google Maps, considerando para efeito de roteiro os exatos pontos de partida e de chegada.

Art. 24 O valor do ressarcimento será estabelecido com base nos custos de utilização do veículo e deverá levar em conta as despesas com combustível, manutenção, licenciamento, impostos e seguro, além da depreciação do veículo e das despesas com pedágio.

§1º O cálculo deverá ser efetuado de maneira a definir um valor padrão por quilômetro rodado, e outro diário, para ressarcimento dos custos fixos.

§2º As despesas com pedágio serão ressarcidas de acordo com os valores efetivamente despendidos nos trechos e dias correspondentes às viagens autorizadas.

Art. 25 O valor do ressarcimento deve ser calculado através da seguinte fórmula: **(0,15 x distância percorrida em quilômetros x valor do litro de combustível utilizado).**

Parágrafo único: O valor do litro de combustível será fixado mediante apresentação de nota fiscal de abastecimento do veículo, contendo o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do CREFITO-7. Havendo valores diferente do litro de combustível devido a mais de um abastecimento, será calculado o valor médio para efetuar o ressarcimento.

Art. 26 As autorizações de viagem com veículo próprio serão controladas pelo GAPRE.

Art. 27 As autorizações de viagem somente serão concedidas para trechos pré-determinados pela Diretoria do CREFITO-7.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Portarias CREFITO-7 nº 109/2017 e nº 46/2023.

Salvador, data indicada na assinatura eletrônica

Rodrigo Medina Vasconcelos Lago
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medina Vasconcelos Lago, Presidente**, em 22/08/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0063347** e o código CRC **05A9B8D2**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região

Processo: 07.0707.000054/2025-60 - Documento: 0063347

CREFITO-7/GAPRE - Gabinete do Presidente

Avenida Tancredo Neves, 999 - Edifício Metropolitan Alfa, 7º andar - Bairro Caminho das Árvores - Salvador/BA

CEP 41820-021 - www.crefito7.gov.br